



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 31 de maio de 2023.

À

Pregoeira da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da Pregoeira Referente à Minuta do Edital cujo objeto é a “*Aquisição de MICROFONES CONDENSADOR e AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA para a substituição de equipamentos em uso no plenário da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim*”.

## PARECER JURÍDICO

### 1. DO RELATÓRIO

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização do Procedimento Licitatório, objetivando a “*aquisição de MICROFONES CONDENSADOR e AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA para a substituição de equipamentos em uso no plenário*”, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do Edital e anexos.

O processo nº 2779/2023 – PROCESSO DE COMPRA - 29/2032, se iniciou com a solicitação feita pelo Diretor-Geral o que é o interessado no objeto, através do termo de referência que gerou o Pedido de Compra nº 28/2023. O pedido contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa.

O Setor de compras requereu a indicação da ficha orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil desta Casa de Leis, sendo a ficha nº 111, com a natureza de despesa 4.4.90.52.17.

O Presidente desta Casa de Leis autorizou o Pedido de Compras.

Foram apresentados os documentos novo termo de referência (Termo de Referência II), orçamentos, certidões e planilha de média de valores, a fim de assegurar o princípio do processo de contratação.

O setor de Contabilidade apresentou o saldo da dotação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5622  
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

O setor de Compras definiu que a contratação seguiria na modalidade de Pregão Presencial.

A Pregoeira solicita análise da minuta contratual a esta Procuradoria.

## 2. DO PARECER

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, assim como as previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/09. Com efeito, deve o ato convocatório, isto é, o edital fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. As exigências relativas ao contrato constam do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

*In casu*, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais tanto da minuta do Edital quanto do Contrato.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

**Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis**  
*Procurador Legislativo*  
OAB ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 390036003400320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

